



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 413/2025

Massapê do Piauí – PI, 05 de novembro de 2025.

“Cria o Fundo Municipal de Educação de Massapê do Piauí – FME, define sua natureza, finalidades, fontes de receitas, formas de aplicação, gestão e prestação de contas, e dá outras providências.”

SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma de fundo especial, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à Educação Municipal, em especial à manutenção e desenvolvimento do ensino (FUNDEB), nos termos da Constituição Federal (art. 212), da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá como objetivos:

- I – assegurar a execução de programas, projetos, ações e serviços educacionais em todos os níveis e modalidades de competência municipal;
- II – garantir a aplicação eficiente, transparente e finalística dos recursos de FUNDEB;
- III – favorecer a planejamento orçamentário e a compatibilização com PPA, LDO e LOA;
- IV – possibilitar a captação de convênios, termos de fomento, cooperação e parcerias;
- V – aprimorar os mecanismos de controle social, interno e externo.

Art. 3º Constituem receitas do FME:

- I – os recursos próprios do Município vinculados à Educação, inclusive o percentual mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos e transferências;
- II – transferências constitucionais e legais destinadas à Educação, excetuados os recursos do FUNDEB, que obedecerão integralmente ao regime jurídico específico da Lei nº 14.113/2020, com contas bancárias próprias;
- III – rendas, multas, juros e correção monetária incidentes sobre suas receitas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



IV – convênios, acordos, termos e parcerias com a União, o Estado do Piauí, instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados e outras receitas compatíveis com sua finalidade;

VI – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos do FUNDEB serão geridos e movimentados em contas bancárias específicas, conforme a Lei nº 14.113/2020 e normas correlatas, e não se confundem com as demais receitas do FME.

§ 2º A execução orçamentária e financeira do FME observará o regime de caixa única do Tesouro, quando aplicável, sem prejuízo das exigências legais de contas específicas para recursos vinculados.

Art. 4º - As despesas do FME observarão, exclusivamente, as finalidades da Educação Municipal e os arts. 70 e 71 da LDB, abrangendo, entre outras:

I – manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino;

II – formação inicial e continuada de profissionais da educação;

III – aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos e mobiliários;

IV – construção, ampliação, reforma e adequação de unidades educacionais;

V – transporte escolar, alimentação escolar (em articulação com a legislação específica) e apoio a programas educacionais;

VI – atividades de gestão, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 5º - O FME integrará a estrutura orçamentária do Município, com unidade orçamentária e gestora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, devendo constar do PPA, LDO e LOA, com classificação própria de receitas e despesas, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da LRF.

Art. 6º - Fica designado como Gestor do Fundo o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – planejar a execução das ações do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e instrumentos de planejamento;

II – ordenar despesas e assinar documentos necessários à gestão, observada a legislação;

III – gerir as contas bancárias do Fundo e autorizar movimentações financeiras, respeitadas as segregações legais (especialmente do FUNDEB);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



IV – celebrar termos, convênios e instrumentos congêneres, quando delegados pelo Prefeito;

V – assegurar a prestação de contas tempestiva e transparente, inclusive ao CACS-FUNDEB quando envolver recursos do FUNDEB;

VI – garantir a publicidade ativa dos atos do Fundo no Portal da Transparência e demais meios oficiais;

VII – atender às fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - A movimentação dos recursos do FME será efetuada em instituição financeira oficial e/ou outras instituições autorizadas pelo Poder Executivo, mantidas contas bancárias específicas quando exigido por norma federal ou estadual, especialmente no caso do FUNDEB.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, disciplinando fluxos, rotinas, classificação contábil, relatórios e demais procedimentos operacionais.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da LC nº 101/2000, da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, 05 de novembro de 2025.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal